

## **POR**TARIA N<sup>o</sup> 400 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

(Publicada no Diário Oficial de 01/09/2000)

**Modifica a redação da Portaria n<sup>o</sup> 253, de 19 de junho de 2000, que estabelece a obrigatoriedade da renovação de pedido para uso de sistema eletrônico de processamento de dados nas situações que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria n<sup>o</sup> 253, de 19 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os contribuintes do ICMS que, até o dia 31 de julho de 2000, obtiveram autorização para uso de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais deverão, no período de 1º a 15 de setembro, renovar o pedido para uso do referido sistema, diretamente via Internet, no endereço [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br).”

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS**

Secretário